

**CRM-ES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CONVITE Nº 004/2014**  
**Anexo I**  
**Termo De Referência**

**1. DO OBJETO**

1.1 – Contratação de pessoa física para prestação de serviços de limpeza e conservação da Delegacia Seccional do CRM-ES de Linhares, ou seja, 01 (um) prestador de serviço, uma vez por semana, sem fornecimento de material.

1.2 Os serviços a serem prestados por profissional autônoma (“diarista”), constituem: serviços de limpeza, englobando faxina, arrumação, limpeza das dependências da Delegacia Seccional do CRM-ES e dos seus móveis, e demais atribuições pertinentes que forem combinadas entre as partes.

1.3- Os serviços deverão ser prestados no período mínimo de 04 (quatro) horas por dia trabalhado.

2.2 Os materiais necessários para a execução dos serviços contratados serão fornecidos pelo CRM-ES.

2.3 A execução dos serviços contratados se dará em dia da semana estabelecido pelo CRM-ES, respeitando o intervalo mínimo de 05 (cinco) dias entre os dias trabalhados e também o horário de funcionamento da Delegacia Seccional.

§ 1º. Será desconsiderada e não paga a diária que não observar o limite do *caput*.

2.4 O local da prestação de serviços será a sede da Delegacia Seccional do CRM-ES de Linhares, situada na **Av. Rui Barbosa, nº. 560, Sala 06, Centro, Linhares/ES.**

**CRM-ES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CONVITE Nº 004/2014**  
**Anexo II**  
**Proposta de Preços**

Pela presente, declarando inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os das Leis 10.520/02 e 8.666/93, e às cláusulas e condições constantes do *Edital de Licitação Convite/Anexos nº 004/2014*, apresento à Comissão de Licitação minha *Proposta de Preço* para o serviço de *diarista* – quatro diárias/mês –, observadas as estipulações do correspondente Edital e asseverando que:

1. O valor isolado (por diária) é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

2. O valor total (diária multiplicada por 04 [quatro]) ao mês é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

3. No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, bem como despesas com instalação, transporte, deslocamento, e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

4. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da sua abertura.

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta corrente: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**

**CRM-ES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CONVITE Nº 004/2014**  
**Anexo III**  
**Minuta de Contrato**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
DE LIMPEZA (DIARISTA) QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CRM/ES E**

---

**O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRM/ES**, autarquia federal, CNPJ nº 31.300.999/0001-18, sediado à Rua Professora Emília Franklin Mululo, nº 228, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29.050-730, representado por seu Presidente **Dr. SEVERINO DANTAS FILHO**, brasileiro, casado, médico, CRM/ES nº 408, denominado CONTRATANTE, e \_\_\_\_\_, brasileiro(a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada à Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, (Cidade/ES); denominada CONTRATADA, consoante as disposições das Lei nº 8.666/93 e 10.520, e da Licitação Convite nº 002/2014 CRM-ES, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1A CONTRATADA prestará ao CONTRATANTE serviços de limpeza como profissional autônoma (“diarista”) uma vez por semana (quatro vezes ao mês), fazendo faxina, arrumação, limpando as dependências da Delegacia Seccional do CRM-ES de Linhares e seus móveis, e demais atribuições pertinentes que forem combinadas entre as partes.

1.2- A CONTRATADA prestará ao CONTRATANTE serviços no período mínimo de 04 (quatro) horas por dia trabalhado.

1.3 O CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA os materiais necessários, para a execução dos serviços.

1.4 Fica a critério da CONTRATANTE escolher o dia na semana que melhor lhe aprouver para prestação deste serviço, respeitando o intervalo mínimo de 05 (cinco) dias entre os dias trabalhados e ainda o horário de funcionamento da Delegacia Seccional.

§ 1º. Será desconsiderada e não paga a diária que não observar o limite do *caput*.

1.5 O local desta prestação de serviços será na Delegacia Seccional do CRM-ES de Linhares, situada à **Av. Rui Barbosa, nº. 560, Sala 06, Centro, Linhares/ES.**

1.6 Fica compactuado a total inexistência de vínculo empregatício entre as partes contratantes nos termos da Lei nº 5.859/72, excluindo-se aqui as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre os acordantes qualquer tipo de relação de subordinação.

1.7 Salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA delegar para terceiros as suas atribuições previstas neste instrumento de contrato de prestação de serviços, sob pena de ocorrer sua rescisão imediata.

1.8 A despesa com o transporte para prestação destes serviços é de responsabilidade da CONTRATADA.

1.9- Compromete-se a CONTRATADA, em manter sigilo, de fatos/documentos que venha a tomar conhecimento nas dependências da Delegacia Seccional do CRM-ES de Linhares, em virtude do manuseio de documentação administrativa/processual, existente no local.

## **CLÁSULA SEGUNDA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA**

2.1 O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura com possibilidade de prorrogação até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme previsão do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ \_\_, \_\_ (\_\_) por dia, totalizando a importância mensal (quatro diárias) de R\$ \_\_, \_\_ (\_\_\_).

3.2 O pagamento será realizado até o quinto dia útil do mês.

3.3 Serão retidos no pagamento os tributos oriundos do INSS e ISS. A CONTRATADA deverá apresentar no primeiro dia útil subsequente ao mês vencido.

3.4 O pagamento será efetuado, por meio de cheque ou depósito bancário.

3.5 Caso não seja efetuado o pagamento no período acima, serão devidos à CONTRATADA juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativos ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a data de sua efetivação.

3.6 Caso o pagamento se dê por depósito em conta, na referido recibo de pagamento deverá constar o nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente da CONTRATADA.

3.7 Ao CRM-ES fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de aceitação do objeto, este não estiver de acordo com as condições pactuadas, sem constituir-se em mora por esta decisão.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

4.1 O presente contrato poderá ser alterado conforme as disposições do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, inclusive para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro nos casos previstos no inciso II, *d*, do referido artigo.

4.2 Em eventual prorrogação do contrato poderá ser feita repactuação do preço, porém a mesma será condicionada a demonstração analítica prévia de aumento dos custos da contratada e a observância de prazo mínimo de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato ou de repactuação anterior.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

5.1 - O descumprimento da data de prestação dos serviços que trata este Convite acarretará à licitante, multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês calculado por dia de atraso e sobre o valor faturado.

5.2 - A inexecução total ou parcial do fornecimento dos serviços e a recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar o Contrato de Fornecimento de Serviços, dentro do prazo estabelecido, poderá acarretar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do fornecimento que seria contratada;
- c) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o CRM/ES, pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **CLÁSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 A despesa orçamentária decorrente do presente identifica-se pela rubrica 6.2.2.1.1.33.90.36.014 – *Serviços de Limpeza e Conservação*.

## **CLÁSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1 Qualquer tolerância das partes em relação às cláusulas e condições do presente instrumento, ou mesmo o retardamento da exigibilidade de direitos, não importará em precedente, novação ou alteração do contrato, cujos termos continuarão exigíveis a qualquer tempo.

7.2 Todas as comunicações, notificações ou avisos decorrentes do presente instrumento deverão ser feitos por correspondência protocolada, por *fax* ou por *e-mail*.

7.3 Este contrato obriga as partes signatárias e sucessores em todas as cláusulas, termos e condições, respondendo a parte infratora pelas custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações cabíveis no caso de procedimento judicial.

7.4 A nulidade total ou parcial de qualquer cláusula ou condição prevista neste instrumento não afetará nem desobrigará o cumprimento das demais, que continuarão vigentes em todos os seus efeitos.

7.5 Quaisquer alterações nas disposições deste contrato somente terão validade e eficácia se devidamente formalizadas mediante aditivo contratual escrito firmado pelos representantes legais das partes, sendo considerados inexistentes quaisquer compromissos ou acordos verbais.

## **CLÁSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

8.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pelo Coordenador de Compras *Volmer Fernandes T. Mello* que anotará em registro próprio todas as ocorrências relativas ao contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

9.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória, na Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, renunciando a qualquer outro, para dirimir dúvidas suscitadas pelo presente instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

10.1 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que causar diretamente ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

10.2 O CONTRATANTE ficará alheio à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

Faz parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição, o Edital/Anexos da Licitação Convite CRM-ES Nº. 002/14.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Vitória/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESPÍRITO SANTO**

### **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME

\_\_\_\_\_  
RG

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

---

NOME

---

RG

---

ASSINATURA